



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436
E-mail: juridico@campinasdosul.rs.gov.br

Lei Municipal nº 2388/2016 de 09 de agosto de 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel por expropriação amigável ou judicial e dá outras providências”.

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por expropriação amigável ou judicial o imóvel de propriedade de Darci Alceu Baccin e Lourdes Marlete Baccin, assim descrito: *“Parte da Chácara Número Seis (06), da Quinta (5ª) Secção do Polígono “D”, da Colônia Quatro Irmãos, situado no Município de Campinas do Sul, com área de 1.854,48m² (hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e oito décimos quadrados), sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, com parte da Rua General Salgado Filho, na extensão de 161,33 metros; ao SUL, com parte da mesma Chácara Número Seis (06), na extensão de 162,90m², de propriedade de Darci Alceu Baccin; a LESTE, com parte da Chácara Número Sete (07), na extensão de 9,66 metros, de propriedade de Valdir Antônio Ramme, Neusa Inês Ramme, Renato Roque Ramme, Elenir Luci Ramme, Clair Maria Ramme Michelin, Mauri Luis Ramme, Leticia Teresinha Ramme Afonso, Madalena Salete Ramme Balbinotti, João Rogério Ramme, Maria Estela Ramme e Ester Inês Ramme Rebelatto; a OESTE, com parte da Chácara Número Cinco (05), na extensão de 13,29 metros, de propriedade de Valdomiro Florentino Negretti.*

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será desmembrado de parte da Chácara Número Seis (06), da Quinta (5ª) Secção do Polígono “D”, da Colônia Quatro Irmãos, situado no Município de Campinas do Sul, com área de vinte e cinco mil metros quadrados (25.000,00m²), sem benfeitorias, e que encontra-se matriculado no Registro de Imóveis de Campinas do Sul, sob nº. 702.

Art. 3º O imóvel, objeto da expropriação se destinará a ampliação e prolongamento da Rua Gal. Daltro Filho, no sentido leste-oeste, acesso a Estrada que liga a sede do Município à Linha Três Cerros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

E-mail:juridico@campinasdosul.rs.gov.br

Art. 4º A expropriação se dará de forma indireta e com base no § único do art. 10 do Decreto-Lei nº. 3.365/41, razão pelo qual não haverá o pagamento de indenização aos proprietários do imóvel expropriado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2016.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 09.08.2016

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças

Certifico que este documento esteve afixado neste local no período de 09 / 08 / 2016
à _____

Elin
No parlório

Certifico que este documento esteve afixado neste local no período de 09 / 08 / 2016
à _____

Elin
Prefeitura

Certifico que este documento esteve afixado neste local no período de 09 / 08 / 2016
à _____

Camara